



DESPACHO N.º 18 /DG/2024

A Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da apanha de animais marinhos e do licenciamento da pesca apeada, em águas oceânicas e em águas interiores marítimas e não marítimas prevê, no seu artigo 10.º, a possibilidade de estabelecer por despacho do Diretor Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) períodos de interdição de apanha, por motivos biológicos, ouvido o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P..

A apanha dos ouriços, em particular os da espécie *Paracentrotus lividus*, tem vindo a suscitar preocupações ao setor, especialmente na zona Norte do continente, e levou a DGRM a não licenciar mais apanhadores do que os licenciados em 2023 para a captura de ouriços.

A medida que tem sido mais defendida pelas associações é o estabelecimento de um período de defeso prolongado, que, sendo de carácter biológico, abrange também os praticantes lúdicos.

Ponderados os contributos das associações relativamente ao período de paragem, estabelece-se agora um defeso para os ouriços, a título experimental, de 3 meses para 2024.

Alarga-se ainda, também por proposta do setor, a nível experimental, o período de defeso para a apanha do percebe, estabelecido entre 15 de setembro e 15 de outubro, passando a terminar em 15 de novembro.

Consultado o Instituto Português do Mar e da Atmosfera o mesmo considerou positivo o estabelecimento de um período de defeso mais alargado para o ouriço, bem como o alargamento do defeso para o percebe.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, ouvido o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. , determino o seguinte:

1. Em 2024 é interdita a captura de ouriços das espécies *Echinus spp.*, *Paracentrotus lividus* e *Sphaerechinus granularis*, nas seguintes áreas e períodos
  - a) A Norte do estuário do rio Tejo entre 15 de junho e 15 de setembro;
  - b) A Sul do estuário do rio Tejo entre 15 de julho e 15 de outubro.
2. Em 2024, para além do período de defeso entre 15 de setembro e 15 de outubro previsto no anexo III da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, é interdita a captura e comercialização de percebe (*Pollicipes pollicipes*) entre 16 de outubro e 15 de novembro.

# DGRM

3. A interdição a que se refere os números anteriores inclui transportar, colocar à venda ou vender quaisquer exemplares daquelas espécies quando capturadas nas áreas e períodos estabelecidos nas respetivas alíneas.
4. Divulgue-se no sítio da internet da DGRM.

Lisboa, 8 de abril de 2024 (rev.)



O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)



**Isabel Ventura**  
Subdiretora-Geral